



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE
CARTÓRIO 2º Grau

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

AUTOS 7003623-08.2021 8.22.0008 AÇÃO Cump. de Sentença
AUTOR(A): Edmilson José de Oliveira
RÉ(U): Edmilson José de Oliveira

AUTO DE Pontas e avaliações

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, comarca e município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável Mandado expedido nos autos acima devidamente qualificados, em diligência, após as formalidades legais, procedi(emos) a Pontas e avaliações a seguir discriminada:

- 1) uma mesa artesanal, base de ferro trabalhada com Tompa redonda em vidros, avaliada em R\$ 4.000,00.
- 2) uma mesa artesanal pés de ferro, Tompa em mármore preto, com 1,25 cm de comprimento, avaliada em R\$ 2.500,00.
- 3) um guarda roupa, Tompa 06 portas, com penteadeira, espelho e malha, em madeira, avaliada em R\$ 3.500,00.
- 4) um banco rústico de madeira, com 230 cm de comprimento, gaveta, avaliada em R\$ 2.000,00.
- 5) um sofá em L, 6 lugares, vermelho, avaliada em R\$ 600,00.

Valor total do avaliação: R\$ 12.600,00.

Feita(o) a Pontas e avaliações deposei(amos) em poder e guarda do sr. Edmilson José de Oliveira residente e domiciliado neste município na R. Pauma, 2162, o qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem que lhe é depositado sem prévia autorização do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei(amos) o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça: Camila A. Kischener

O Depositário: _____

Ciente: 29/10/25

Requerido: Edmilson José de Oliveira



Successfully created



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO PRIMEIRO GRAU

Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000,(69) 33098222

Processo nº: 7003623-08.2021.8.22.0008
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA
REU: EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA

Intimação de:

Nome: EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Paraná, 2162, casa, Morada do Sol, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone:(XX) XXXXX-XXXX

Valor atualizado da dívida: R\$ 25.148,35

Mandado de Penhora

I) Realizar a penhora e avaliação de bens suficientes para quitar a dívida no valor indicado acima;

II) Depositar os bens penhorados em mãos da parte devedora, salvo indicação de outro depositário no caso de recusa. A parte devedora assumirá a função de fiel depositária, comprometendo-se a guardar e conservar os bens, sob pena de remoção e obrigação de ressarcir eventuais prejuízos caso não os apresente quando solicitado;

III) Descrever, na inexistência de bens penhoráveis, todos aqueles que guarnecem a residência ou estabelecimento da parte devedora. Caso necessário, poderá a diligência ser cumprida em horário noturno ou em fins de semana;

IV) Intimar a parte devedora para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

V) Intimar o autor, caso o devedor não seja encontrado e nenhum bem seja penhorado, para se manifestar sobre a diligência negativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento definitivo dos autos;

VI) Intimar o autor, caso haja penhora de bens, para se manifestar sobre o interesse na adjudicação ou leilão dos referidos bens no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento dos autos e consequente desconstituição da penhora.



Finalidade:





Contatos:

(69) 3309-7190

WhatsApp

Escolha a opção "2" para obter os contatos das Centrais de Atendimento.

I) Caso não haja manifestação do exequente dentro do prazo, o magistrado poderá decidir pelo arquivamento do processo.



Advertências:

II) Os prazos processuais no juizado especial contam-se do dia seguinte à intimação do respectivo ato, salvo contagem a partir de intimação pelo diário da justiça, que obedece regra própria.



Despacho:



Decisão:



Como ler o QR Code: 1) Abra a câmera do seu celular ou um aplicativo de QRCode; 2) Posicione o celular na frente do QRCode para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes e clique no link que aparecerá na tela para acessar o conteúdo desejado.

LUIS DELFINO CESAR JUNIOR
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIS DELFINO CESAR JUNIOR

27/09/2025 08:28:14

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 126899034



25092708281403400000121538886

imprimir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica

Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE

Número do processo: 7003623-08.2021.8.22.0008

Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: VERA LUCIA DE SOUZA

ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10792, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046

Polo Passivo: EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO DO REU: ANDERSON RODRIGO GOMES, OAB nº SC1869

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença, onde a exequente requerer a expedição de mandado penhora em desfavor do executado.

Observa-se dos autos, que já foram realizadas inúmeras diligências com o objetivo de localizar bens em nome do executado, porém sem êxito.

Assim, promova a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da execução, a ser realizada da residência do executado, observando o Enunciado 14 do FONAJE (Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis).

Autorizo as medidas coercitivas, para ingresso na residência, consistente em arrombamento e requisição de força pública.

Realizada a penhora, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, deve intimar o executado, inclusive o respectivo cônjuge/companheiro em se tratando de penhora de bem imóvel.

Endereço: Rua Paraná, 2162, casa, Morada do Sol, cidade de Espigão do Oeste – RO.

Restando infrutífera, intime-se a exequente para manifestar sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Pratique-se o necessário.

SERVE COMO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO.



RTRISWJoR0hmT3BNVV1RVZZVWxTamZ6VE5PVk9KUJU1aDBFaGF1bTk5UC8xeFdsZndOc3gwMTVIMVvmbStPNg==
Assinado eletronicamente por: LUIS DELFINO CESAR JUNIOR - 09/09/2025 13:19:37
<https://pjeppg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509091319380000000120770244>
Número do documento: 2509091319380000000120770244

Num. 126021993 - Pág. 1



SzMrSmZ2Y2EwK3dVbXVJNjhRd0IzdEFLM0FUZ2FIL21YcU01b0hrSEJYenBPM1JsS3FwaXpkM09vNGpNczFwMg==
Assinado eletronicamente por: CAMILA ANDRESSA KISCHENER - 29/10/2025 13:53:20
<https://pjeppg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510291353220000000122890956>
Número do documento: 2510291353220000000122890956

Num. 128265089 - Pág. 3



ITEM 1



ITEM 2





ITEM 3



ITEM 4





ITEM 5

